



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº375/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DE FREDERICO WESTPHALEN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MEDCARE SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Arroio do Sal/RS, na Avenida Assin Brasil nº 810, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.570.730/0001-16, neste ato representado por seu representante Sr. **UBIRATAN ANDRADE SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Osório/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 983.741.410.34, portador da cédula de identidade civil nº 1055533671, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2020, Processo Licitatório nº 172/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Empresa: Medcare Serviços em Medicina Ltda - 104322					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	17.520,00	H	Médico Plantonista: A Prestação de Serviços Médicos será realizada pela contratada em regime de plantão de 12 (doze) horas, distribuídos em dois períodos: Diurno (das 7hs às 19hs) e noturno (da 19hs às 7hs), com horário de intervalo para almoço e jantar intercalado entre os médicos de no máximo uma hora. Os Plantões Médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias do ano. Estima-se para a realização do Plantão, a quantidade mínima de 02 (dois) profissionais por turno, podendo chegar à quantidade máxima de 04 (quatro) profissionais por período (Diurno/Noturno), a conveniência da contratante. A contratada deverá designar 01 (um) Responsável Técnico - RT, podendo o mesmo, acumular com a função de plantonista. O quantitativo de horas se refere ao período de 1 ano. Para formulação da proposta a licitante deverá observar as exigências constantes no Termo de Referência	128,00000	R\$ 2.242.560,00
Total dos Produtos					R\$ 2.242.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS MÉDICOS:

3.1.1. A Prestação de Serviços Médicos será realizada pela contratada em regime de plantão de 12 (doze) horas, distribuídos em dois períodos: Diurno (das 7hs às 19hs) e noturno (da 19hs às 7hs), com horário de intervalo para almoço e jantar intercalado entre os médicos de no máximo uma hora.

3.1.2. A contratada deverá disponibilizar na Prestação dos Plantões, médicos devidamente registrados no CRM.

3.1.3. Os Plantões Médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.1.4. Estima-se para a realização do Plantão, a quantidade mínima de 02 (dois) profissionais por período, podendo chegar a quantidade máxima de 04 (quatro) profissionais por período (Diurno/Noturno), a conveniência da contratante.

3.1.5. É facultado ao médico realizar até 02 (dois) plantões presenciais de doze horas no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais. Sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista;

3.1.6. Na troca de plantão o médico, não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

3.1.7. A Contratada deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a prestação dos serviços, informando seus nomes, especialidades e CRM por ocasião da contratação.

3.1.8. A seleção dos profissionais caberá a contratada, reservando-se a contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas no contrato e termo de referência;

3.1.9. Os Plantões Médicos deverão ser realizados, a teor das Normas de Atendimento estabelecidas pela Resolução CFM nº 2077/2014 e as normas estabelecidas para atendimento na UPA;

3.1.10. A contratada deverá possuir 01 (um) Responsável Técnico - RT, podendo o mesmo, acumular com a função de plantonista.

3.2. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.2.1. Será de responsabilidade da contratada o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões médicos, devendo ser apresentada a gestão da unidade de pronto atendimento, antecipadamente até o último dia útil do mês que antecede a escala, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências imprevistas, sejam estas justificadas ou não, no prazo máximo de 2h.

3.2.2. Junto com a escala deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para prestação dos serviços;

• Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados;

3.2.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;

3.2.4. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês;

3.2.5. É responsabilidade da contratada a coordenação médica, responsável pela escala médica e por toda parte técnica dos atendimentos prestados pelos médicos plantonistas;

3.2.6. No prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação a empresa deva apresentar a relação de profissionais em quantidade suficiente ao atendimento do número de horas médicas a serem realizadas em um mês, sendo exigido no mínimo 12 (doze) médicos para o atendimento das escalas.

3.3. Atribuições do MÉDICO PLANTONISTA:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.3.1.** Realizar Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da UPA, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.
- 3.3.2.** Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins.
- 3.3.3.** Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.
- 3.3.4.** Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.
- 3.3.5.** Proceder com harmonia e urbanidade e seguir as normas, regras, diretrizes e protocolos que regem as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- 3.3.6.** Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes as Urgências e Emergências.
- 3.3.7.** Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre Unidades de Saúde, no município, quando necessário, dentro do horário de trabalho do plantão sem remuneração extra.
- 3.3.8.** Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas Unidades de Atendimento.
- 3.3.9.** Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento.
- 3.3.10.** Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 3.3.11.** Utilizar prontuário eletrônico implantado pela Unidade de Pronto Atendimento e ser proativo ao serviço.
- 3.3.12.** Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- 3.3.13.** Ser submetido às avaliações de desempenho periódicas, se houver.
- 3.3.14.** Emitir certidão de óbito.
- 3.3.15.** Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata.
- 3.3.16.** Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.
- 3.3.17.** É vedado ao médico plantonista o atendimento de pacientes particulares ou de outros convênios, exceto aos do SUS em qualquer dependência da UPA, na ocorrência e comprovação desse ato será notificado a empresa contratada para que realize o imediato afastamento do profissional da UPA;
- 3.3.18.** O profissional médico deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.3.19.** O profissional médico deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população;
- 3.3.20.** Observar o regimento interno da Unidade;
- 3.3.21.** Observar os protocolos clínicos da Unidade;
- 3.3.22.** Observar os procedimentos operacionais da unidade;
- 3.3.23.** Utilizar o jaleco padronizado da unidade;
- 3.3.24.** Participar de atividades de educação continuada eventualmente ofertadas pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **RS R\$ 2.242.560,00 (dois milhões, duzentos quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)** referente ao período de 12 meses, sendo o valor da hora de **RS 128,00 (cento e vinte e oito reais)**.
- 4.2.** O início da prestação dos serviços ocorrerá com a ordem de serviço expedida pelo Município;
- 4.3.** O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;
- a) O primeiro pagamento ocorrerá em até 30 dias após a efetiva e comprovada prestação dos serviços contratados mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

recebimento e acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico;

- 4.4.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;
- 4.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;
- 4.6.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;
- 4.7.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e vir acompanhada da escala mensal e relatório do ponto eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- 6.1.** No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.2.** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.
- 6.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal da Saúde ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- d)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- f)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- g)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- h)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 29 de dezembro de 2020

JOSÉ ALBERTO PAÑOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

UBIRATAN ANDRADE SILVA
MEDCARE SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Mariana Mahl: _____

CPF: 038.506.520-50